PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 29/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 993/2015
OITAVO TERMO ADITIVO
PROC. 809/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 29/2015** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.065.417/0001-54, sediada à Travessa da Ajuda, 01, Edf. Martins Catharino, salas 903 e 904, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-030, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR**, brasileiro, técnico de informática, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.126.491-60 – SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 678.311.095-87, residente e

domiciliado na Rua São Sebastião, nº. 118, Engenho Velho da Federação, CEP 40.220-390, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Oitavo Termo Aditivo** ao Contrato n.º 29/2015, instruído no PROC/ADM N.º 809/2020, com base nas disposições do inciso XXI do art. 37 da CRFB, bem como do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Dec. Federal nº. 9.507/2018, e IN/SEGES nº. 05/2017, originário do Pregão Eletrônico nº 22/2015, sujeitando-se, ao mais, as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às cláusulas seguintes.

DA JUSTIFICATIVA

1.1. Conforme instrução do PROC. ADM/CMS nº 809/2020, a empresa contratada apresentou requerimento de reenquilíbrio econômico-financeiro, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços por conta dos impactos financeiros decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, MTE BA000720/2019, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA, CPJ nº. 13.713.607/0001-60 e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ nº. 32.700.148/0001-25, pleiteando a repactuação percentual em 2,945429% (dois virgula nove, quatro, cinco, quatro, dois e nove por cento), com efeitos modulados retroativos a partir de janeiro/2020 conforme o quanto estabelecido na CCT em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro c/c art. 58, III da IN/SEGES 05/2017, bem como a análise técnica, Parecer Técnico, da DIRAD. Ademais, a DIRAD promoveu a análise mediante a avaliação analítica da variação dos custos integrantes da planilha de formação de preços, em cotejamento com a planilha de preços até então em vigor, concluindo

juntamente com a PROJUR/CONTROLADORIA pela regularidade, legalidade e adequação do pleito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente Oitavo Termo Aditivo tem por objeto a repactuação contratual, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2020, MTE BA000720/2019, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA, CPJ nº. 13.713.607/0001-60 e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ nº. 32.700.148/0001-25.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. O valor mensal do Contrato/CMS nº 29/2015, de R$ 768.213,72 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos), será repactuado para R$ 790.840,91 (setecentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), tendo em vista a **incidência do percentual de 2,945429% (dois virgula nove, quatro, cinco, quatro, dois e nove por cento).**

2.2. Ressaltamos que a análise do pleito considerou três momentos de reflexos financeiros determinantes, a saber:

I. 1º/01/2020 início dos efeitos financeiros da CCT 2019/2020 na folha de pagamento, de modo que majorou o salário dos postos de trabalho objeto do Contrato/CMS nº. 29/2015;

II. 1º/02/2020 início dos efeitos financeiros da MP 919/2020, de 30/01/2020, de modo que reverberou no salário do posto de trabalho ASG, passando este a ser remunerado à importância de R$ 1.045,00;

III. 12/03/2020 início dos efeitos financeiros da tarifa/2020 de transporte interurbano majorada para R$ 4,20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Oitavo Termo Aditivo terá **efeitos financeiros retroativos modulados a partir de 1 de janeiro de 2020,** conforme Cláusula Quarta, parágrafo primeiro da CCT 2019/2020, c/c o Parecer Técnico da DIRAD (doc. em anexo), **com vigência até 16 de agosto de 2020**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, quando do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. **O valor deste Termo Aditivo será de R$ 154.288,16 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos),** sendo R$ 17.413,57 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente ao mês de janeiro/2020, R$ 19.577,27 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente ao mês de fevereiro/2020, R$ 7.178,33 (sete mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos) referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente a 11 (onze) dias do mês de março/2020, R$ 9.050,88 (nove mil e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente ao mês de março/2020, a partir do 12º dia, e R$ 90.508,76 (noventa mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente aos mês de abril/2020 a julho/2020 e R$ 10.559,36 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo correspondente 16 (dezesseis) dias do mês de agosto/2020, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, e Parecer Técnico da DIRAD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.37. 0.1.00 – Locação de Mão de obra, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **CONTRATANTE**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização para tramitação da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, regularmente ratificada e autorizada a celebração pela Autoridade Competente, o Ilmo. Presidente da CMS, exaradas no PROC/ADM N.º 809/2020, e encontra amparo legal inciso XXI do art. 37 da CRFB, bem como do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Dec. Federal nº. 9.507/2018, e IN/SEGES nº. 05/2017, conforme parecer 156/2020 da Projur/CMS

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e em seus aditivos, firmados entre as partes.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Luciano G[illegible] Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 29/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 993/2015
OITAVO TERMO ADITIVO
PROC. 809/2020

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2020.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
Representante da Contratante

DJALMA J. FARIAS JUNIOR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º 08734585-40

RG n.º 13.162.718-03